

TC 007.739/2016-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53); Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Rosélia dos Santos (CPF 042.979.234-40); Dogenilma Maria da Silva Santos (CPF 670.869.935-49); Valdiler Ramos (CPF 870.819.624-91); Rozemir dos Santos (CPF 027.698.934-16); Paulo Sérgio Rodrigues da Silva (CPF 651.062.534-20); Cosmo Laurentino Medeiros (CPF 015.861.894-76); Edite Maria da Conceição (CPF 062.721.484-37); João Arlindo da Silva (CPF 349+620.854-68); Maria Antônia Cesário (CPF 079.021.534-94); Maria das Dores Ferreira (CPF 015.722.044-35); Aurélio Carlos dos Santos (CPF 015.653.424-02); Camila Ramos (CPF 015.486.804-35); Cassandra Ferreira do Nascimento (CPF 015.441.404-28); Catarina da Silva (CPF 015.699.074-12); Clarisse Ramos (CPF 015.654.754-61); Denise da Silva (CPF 015.813.474-56); Denise dos Santos (CPF 015.821.094-86); Diego Barbosa de Lima (CPF 015.578.634-23); Benaldo dos Santos (CPF 015.896.314-80); Ciro José dos Santos (CPF 015.293.934-26); Diraner Pereira (CPF 015.708.044-78); Cláudia Batista Silva (CPF 015.977.394-64).

Advogado ou procurador nos autos: não há.

Assunto: Expedir notificação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) em virtude de prejuízo causado por servidor público no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/MPS - agência São Miguel dos Campos, em desfavor do Sr. Damião Beltrão Ferreira e da Sra. Maria das Dores Silvestre.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as notificações dos responsáveis, (peças 57-61).
3. Expedidas as notificações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, Denatran e site da Eletrobrás - Companhia Energética de Alagoas (Ceal) (peças [18](#) e [52](#)), as notificações do Sr. Damião Beltrão Ferreira retornaram com a informação a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Damião Beltrão Ferreira	499/2017 – peça 58	Envelope – peça 70	Mudou-se
	500/2017 – peça 59	Envelope – peça 69	Mudou-se
	501/2017 – peça 60	Envelope – peça 67	Endereço insuficiente
	502/2017 – peça 61	Envelope – peça 68	Mudou-se

4. As buscas por endereço do responsável já se esgotaram. O Sr. Damião Beltrão Ferreira não tem advogado constituído em outro processo neste Tribunal.

5. No cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição do responsável está na situação regular, do que se depreende ser este seu domicílio, nas tentativas de entrega os ofícios sempre retornam com a mesma informação.

6. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.

7. Isso posto, considera-se que a tentativa de notificação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito. Situação idêntica já aconteceu na fase de citação, o responsável foi citado por edital.

8. Neste caso, em que já foram remetidos vários ofícios ao responsável e retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.

9. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal, os processos que tem o Sr. Damião Beltrão Ferreira como responsável encontram-se na mesma situação destes autos.

10. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

11. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

12. Desse modo, considerando que o responsável deve ser tratado como inacessível ou não localizado, pertinente a realização da sua notificação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

13. Elaborem-se a competente **notificação** ao Sr. Damião Beltrão Ferreira, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 15 de agosto de 2017.
Margarida Bezerra Ferreira
Assistente